



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.068-A, DE 2003

(Do Sr. Iris Simões)

Institui a franquia postal para os cartões postais QSL remetidos pelos operadores dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. CONFÚCIO MOURA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a franquia postal para os cartões postais QSL remetidos pelos operadores dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão.

Art. 2º Os operadores dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão gozarão de franquia postal para os cartões QSL por eles remetidos.

Parágrafo único. Entende-se por cartão QSL, para os efeitos desta lei, o cartão com o tamanho, gramatura de papel e dizeres estabelecidos na regulamentação desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Esta lei entra em vigor na data de sua regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

Os operadores dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão tem o hábito de enviar uma confirmação por escrito à estação que contataram pela primeira vez. Em seus contatos utilizam um código internacional onde cada expressão possui apenas três letras, sempre iniciada pela letra “Q”, daí denominar-se “Código Q”.

Assim, no Código Q, QAP, por exemplo, significa “ficar na escuta” e QSL, “entendido, confirmado”. Um cartão QSL, portanto, nada mais é que um cartão postal com os dados por escrito confirmando o contato entre dois radioamadores ou dois operadores de Rádio do Cidadão.

Estes cartões costumam ser colecionados pelos operadores, que se orgulham de ter contatado mais pessoas ou pessoas em mais países. As associações promovem, também, concursos, em que o vencedor é o operador que

mais contatos conseguir fazer em um determinado período de tempo, contatos que devem ser comprovados com o recebimento do respectivo cartão QSL.

Embora nos dias atuais com desenvolvimento das comunicações estas tenham se tornado muito mais abundantes e baratas, os operadores dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão ainda prestam relevantes serviços públicos, especialmente em casos de calamidade pública e falhas nos serviços telefônicos.

Entendemos que a franquia postal para os cartões QSL, de custo absolutamente desprezível, seria uma forma de estimular e incentivar os operadores daqueles serviços, permitindo-lhes, assim, que sejam mais úteis à sociedade.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres Parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2003.

Deputado IRIS SIMÕES

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

A proposição em trâmite visa tornar gratuita a tarifa postal devida no envio de cartões postais dos denominados *cartões postais QSL*, utilizados pelos usuários dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão.

O projeto, tramitando em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuído inicialmente à CCTCI. Decorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Os usuários dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão prestam relevantes serviços à sociedade. Como lembra o autor da proposta, essa comunidade de operadores de rádio de longo alcance contribui com

comunidades locais nos casos de calamidade pública e falhas nos serviços telefônicos.

Quando da existência do antigo DCT -Departamento de Correios e Telégrafos, a legislação previa várias categorias de usuários, as quais eram desobrigados do pagamento das tarifas postais. Nessa categoria estavam inclusos a Administração Pública Federal, o transporte de precatórias criminais, assim como a correspondência dos Conselhos Penitenciários Estaduais, da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional e até dos livros e publicações remetidas às bibliotecas públicas e instituições educativas.

Com o advento da nova Lei Postal, nº 6.538/78, todas essas isenções foram eliminadas. O principal motivo para acabar com essas exceções era tornar a recém criada ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos uma empresa ágil e dinâmica que recebesse a contrapartida justa pela prestação dos serviços efetivamente realizados. Não caberia nessa nova instituição exceções que onerassem os custos operacionais e que tivessem que ser repassados para as outras categorias de usuários não contemplados.

Assim sendo, a eliminação das exceções que permitiam postar objetos que poderiam ser transportados para qualquer lugar do Brasil sem o devido ressarcimento, fortaleceu o aparecimento de uma empresa sólida e eficaz. A maior prova disso é o tamanho que os Correios atingiram nos dias de hoje e a eficiência comprovada de norte a sul deste país. Atualmente, os Correios estão presentes em todos os mais de cinco mil municípios do país, como nenhuma outra instituição estabelecida no Brasil.

No entanto, acreditamos que os usuários dos serviços citados neste projeto não são diferentes de outros clubes ou associações, tais como o Rotary ou Lions Club, ou organizações de assistência social como a Abrace e tantas inúmeras outras que igualmente prestam enormes serviços a nossa sociedade. Assim, em se concedendo o benefício desta possível Lei, poderia estar se abrindo um sério precedente, podendo servir como base irrefutável para pleitos futuros. Desta forma, acreditamos que a reinstalação de exceções ao pagamento dos serviços postais poderá representar uma séria ameaça à qualidade e à saúde financeira e operacional da instituição.

Tendo em vista os argumentos apresentados, somos pela rejeição ao projeto de lei nº 2.068, de 2003.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2004.

Deputado Confúcio Moura
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.068/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Confúcio Moura.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gilberto Kassab - Presidente, Wilson Santiago, Julio Semeghini e Dr. Hélio - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Aníbal Gomes, Ariosto Holanda, Corauci Sobrinho, Costa Ferreira, Eduardo Cunha, Gustavo Fruet, Henrique Eduardo Alves, Jamil Murad, João Batista, Jorge Bittar, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Jurandir Boia, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Nazareno Fonteles, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Vanderlei Assis, Walter Pinheiro, Antonio Cruz, Confúcio Moura, João Mendes de Jesus, Nilson Pinto, Salvador Zimbaldi e Vieira Reis.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004.

Deputado GILBERTO KASSAB
Presidente

FIM DO DOCUMENTO